



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 550, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o uso obrigatório de crachás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O crachá de identificação de que trata o Ato nº 547, de 11 de janeiro de 2007, é de uso obrigatório para todos os servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, quando em serviço interno ou externo.

Parágrafo único. Dentro dos limites da Câmara Municipal de Jundiaí, tanto os servidores quanto "visitantes" e "prestadores de serviços" deverão portar crachás de identificação.

Art. 2º. Os "visitantes" e "prestadores de serviços" deverão:

- a) Identificar-se na recepção;
- b) Colocar o crachá em local visível, quando convocados a ingressar no recinto;
- c) Devolver o crachá na recepção, ao término da visita.

Art. 3º. O crachá de identificação deverá ser colocado na região torácica.

Art. 4º. Fica expressamente vedado aos "visitantes" e "prestadores de serviços" o trânsito dentro das dependências da Edilidade, após sair de seu destino.

Art. 5º. A Administração de Recursos Humanos ficará responsável pela emissão dos crachás.

Parágrafo único. Constitui falta disciplinar o não uso do crachá, podendo acarretar penalidade administrativa.

P *h*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 550 – fls. 02)

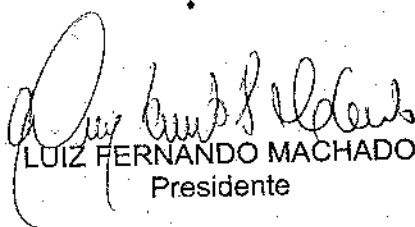
Art. 6º. A cada servidor da Câmara Municipal de Jundiaí será fornecida, gratuitamente, a primeira via do crachá de identificação, ficando seu titular obrigado, a partir de então, ao seu uso quando em serviço e a sua devolução quando cessado o vínculo.

§ 1º. A perda ou extravio do crachá de identificação de servidor deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à Diretoria Administrativa.

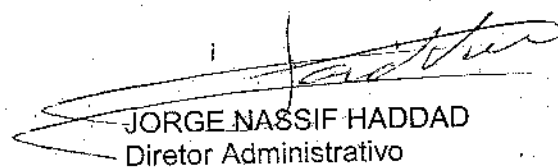
§ 2º. Será descontado do vencimento do servidor o custo equivalente a emissão da segunda via de crachá, decorrente da perda ou extravio.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a validade do crachá provisório de identificação de servidor.

Art. 8º. É revogado o Ato nº 451, de 26 de maio de 1999.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em vinte e seis de fevereiro de dois mil e sete.


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo